



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º. 374/97 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE ÓLEO DIESEL A
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA
DO PARDO – MS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar a concessão, a título de doação, óleo diesel aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo – MS, cujas áreas de plantio não ultrapassem 05(cinco) alqueires da medida paulista.

ARTIGO 2º.- A doação de óleo diesel objeto do artigo anterior será efetuada por quotas, de conformidade com a lavoura a ser plantada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º.- A doação de óleo diesel para os pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo – MS, objeto da presente Lei, refere-se a aplicação na safra agrícola 1997/1998.

ARTIGO 4º.- Para atender as despesas com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no corrente exercício, até o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ARTIGO 5º.- O Decreto de Abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, especificará a classificação econômica e funcional programática da despesa, bem como, declinará os recursos que darão suporte ao referido crédito nos termos do que dispõe a Lei Federal N.º 4320/64 de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 6º.- As normas, formas e distribuição de óleo diesel será efetuada de conformidade com o Decreto N.º 049/97 de 19 de março de 1.997.

ARTIGO 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 04 de novembro de 1997

Of. nº 779/97

Senhor Prefeito,

Através deste, encaminho a V. Exa., o Autógrafo de Lei nº 075/97 de 04/11/97, referente Projeto de Lei nº 079/97 de 27/10/97 QUE DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DE ÓLEO DIESEL A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO - MS, aprovado na reunião Ordinária do dia 03 de novembro de 1.997.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

RECEBI

04 / 11 / 97

Exmo. Sr.
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 04 de novembro de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 075/97

DE: 04/11/97

DO

PROJETO DE LEI Nº 079/97

DE: 27/10/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 079/97 QUE DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DE ÓLEO DIESEL A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO - MS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar a concessão, a título de doação, óleo diesel aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS, cujas áreas de plantio não ultrapassem 05 (cinco) alqueires da medida paulista.

ARTIGO 2º - A doação de óleo diesel objeto do artigo anterior será efetuada por quotas, de conformidade com a lavoura a ser plantada.

ARTIGO 3º - A doação de óleo diesel para os pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS, objeto da presente Lei, refere-se a aplicação na safra agrícola 1997/1998.

ARTIGO 4º - Para atender as despesas com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no corrente exercício, até o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ARTIGO 5º - O Decreto de Abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, especificará a classificação econômica e funcional programática da despesa, bem como, declinará os recursos que darão suporte ao referido crédito nos termos do que dispõe a lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 6º - As normas, formas e distribuição de óleo diesel será efetuada de conformidade com o Decreto nº 049/97 de 19 de março de 1.997.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 (quatro) dias do mês de no-
vembro de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).

José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Josué Roqueiro Martinez
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº 075/C.M.S.R.P/97, ficará fixado na
portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e re-
gistrado na folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

SANTA RITA DO PARDO-MS, 27 DE OUTUBRO DE 1.997

OF. Nº 1198/97

Senhor Presidentes:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 079/97

Anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa vossa
Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei Nº 079/97, que
" DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DE DOAÇÃO DE ÓLEO DIESEL À PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO - MS."

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos renovando protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Rita
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

EXMO. Sr.

JOSÉ MILTON DE SOUZA

D.D. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A.

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo
Protocolo Geral

438

23/10/97

Sumfritas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 079/97

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DE ÓLEO DIESEL
A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA
RITA DO PARDO - MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, '
Prefeito Municipal de Santa Rita do
Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul
em pleno exercício de seu cargo, usa
de das atribuições que lhe são confe-
ridas por Lei, etc., etc., etc.,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI :

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a '
ampliar a concessão, a título de doação, óleo '
diesel aos pequenos produtores rurais de Santa '
Rita do Pardo-MS, cujas áreas de plantio não ul
trapassem 05(cinco)alqueires da medida paulista.
- ARTIGO 2º - A doação de óleo diesel objeto do artigo anterior
será efetuada por quotas, de conformidade com a
lavoura a ser plantada.
- ARTIGO 3º - A doação de óleo diesel para os pequenos produ-
tos rurais de Santa Rita do Pardo-MS, objeto da
presente Lei, refere-se a aplicação na safra agri
cola 1997/1998.

R E C E B I

03/11/97

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º -- Para atender as despesas com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no corrente exercício, até o montante de R\$-15,000,00 (quinze mil reais)

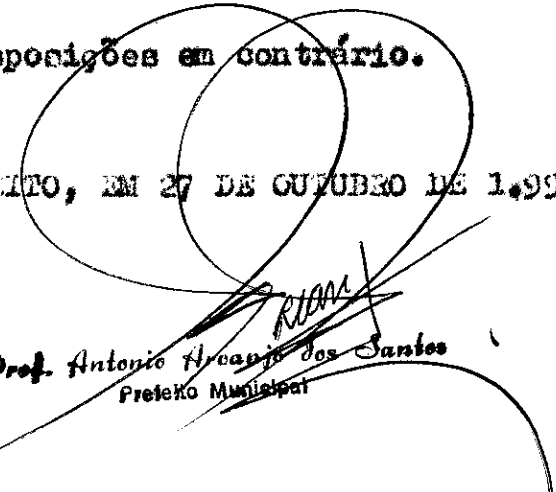
ARTIGO 5º - O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, especificará a classificação econômica e funcional programática da despesa, bem como, declinará os recursos que darão suporte ao referido crédito nos termos de que dispõe a Lei Federal Nº 4320/64 de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 6º - As normas, formas e distribuição de óleo diesel será efetuada de conformidade com o Decreto Nº 049/97 de 19 de março de 1.997.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE OUTUBRO DE 1.997.


Prof. Antonio Alcânio dos Santos
Prefeito Municipal

RECEBI

03/11/97

Luiz Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

J U S T I F I C A T I V A

A O

PROJETO DE LEI Nº 079/97

Como é do conhecimento dos nobres e valorosos edis des-
se augusto parlamento municipal, o Poder Executivo Municipal apre-
sentou à esse Legislativo, o Projeto de Lei Nº 036/97 de 24 de abril
de 1997, que aprovado por essa egrégia Câmara Municipal foi sancio-
nado pela Lei Nº 334/97 de 09 de maio de 1.997, que dispõe sobre do-
ação de óleo diesel à pequenos produtores rurais de Santa Rita do
Pardo - MS, Lei esta que autorizou a abertura de Crédito Especial
para os devidos fins, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil re-
ais).

Ocorre porém, ilustres vereadores, que no atendimento
aos pequenos produtores o referido montante foi bastante insuficiên-
te, coisa que alias já sabíamos, mas dados aos nossos poucos recur-
sos, é o que podíamos oferecer.

Assim sendo, agora apresentamos o presente Projeto de
Lei, através do qual solicitamos a ampliação da doação de óleo die-
sel em mais R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que representa mais
um esforço do Poder Executivo Municipal em auxiliar a agricultura
santarritense, o que nos leva a pedir a aprovação deste Projeto de
Lei.

R E C E B I

031 11 / 97

Luiz Freitas